



Assinatura do(a) Servidor(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005, DE 2026

(Autoria dos Vereadores: HELOISA AURELIO, CHICÃO DA CANABRAVA, DEIR DA CATINGUEIRA, e SASSÁ DA SERRA)

Dispõe sobre normas de transparência, fiscalização, integridade, publicidade e controle social na realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Município de Farias Brito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência, fiscalização, integridade, publicidade, rastreabilidade e controle social aplicáveis aos concursos públicos, processos seletivos simplificados, exames e demais seleções públicas promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Farias Brito.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei aos certames realizados diretamente pelo Poder Público ou por instituição organizadora contratada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º Os concursos e processos seletivos observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica, motivação, competitividade, acessibilidade, proteção de dados pessoais e julgamento objetivo.

Art. 3º Constituem diretrizes obrigatórias dos certames públicos:

- I – garantia de igualdade de condições entre os candidatos;
- II – adoção de critérios objetivos de avaliação;
- III – prevenção de fraudes e conflitos de interesse;
- IV – ampla publicidade dos atos do certame;
- V – utilização de mecanismos de rastreabilidade e controle;
- VI – respeito à acessibilidade e inclusão;
- VII – proteção dos direitos dos candidatos;
- VIII – fiscalização permanente pelo Poder Público.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

Art. 4º Todos os atos relacionados ao certame deverão ser publicados em portal eletrônico específico e de fácil acesso, contendo, no mínimo:

- I – edital e retificações;
- II – cronograma atualizado;
- III – composição da comissão organizadora;
- IV – contrato firmado com a banca organizadora e respectivos aditivos;
- V – valores pagos à instituição organizadora;
- VI – locais e horários de realização das provas;
- VII – gabaritos preliminares e definitivos;
- VIII – resultados preliminares e finais;
- IX – decisões de recursos administrativos;
- X – atas, relatórios e comunicados oficiais;
- XI – canal eletrônico para denúncias e esclarecimentos.

§ 1º As informações deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º Entre a publicação do edital de abertura do concurso público, processo seletivo ou exame público e o início do período de inscrições deverá transcorrer prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no *caput* deverão permanecer disponíveis ao público todas as informações essenciais do certame, inclusive conteúdo programático, cronograma, critérios de avaliação, meios de contato da instituição organizadora e procedimentos para pedidos de esclarecimento ou impugnações.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Todo concurso ou processo seletivo deverá possuir comissão de acompanhamento e fiscalização designada por ato formal da autoridade competente.

§ 1º A comissão será composta preferencialmente por servidores efetivos estáveis.

§ 2º Os membros da comissão deverão apresentar declaração formal de inexistência de conflito de interesses.

§ 3º Os nomes dos integrantes da comissão e suas atribuições serão publicados no portal oficial do certame.

Art. 7º Quando o concurso público, processo seletivo ou exame público não for realizado por instituição organizadora independente contratada, a condução do certame ficará sob responsabilidade de comissão organizadora instituída pela autoridade competente.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

@/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb >/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

§ 1º A comissão organizadora será composta exclusivamente por servidores públicos efetivos do Município, preferencialmente estáveis, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e ausência de conflito de interesses.

§ 2º Os membros da comissão deverão apresentar declaração formal de inexistência de parentesco até o terceiro grau com candidatos inscritos no certame, bem como de inexistência de qualquer situação que comprometa sua imparcialidade.

§ 3º Os integrantes da comissão responderão administrativa, civil e penalmente por atos praticados com dolo ou fraude, bem como quando concorrerem, facilitarem ou se omitirem diante de irregularidades relacionadas ao certame.

§ 4º A responsabilização prevista no § 3º não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação de improbidade administrativa, legislação penal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 8º É vedada a participação, na elaboração, revisão, aplicação, fiscalização ou correção das provas, de pessoa que:

- I – possua parentesco até o terceiro grau com candidato inscrito;
- II – mantenha vínculo profissional, econômico ou pessoal capaz de comprometer a imparcialidade do certame;
- III – esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a fraude em concursos públicos.

CAPÍTULO VI
DA SEGURANÇA E RASTREABILIDADE

Art. 9º A Administração Pública e a instituição organizadora deverão assegurar mecanismos de segurança e rastreabilidade das provas e demais materiais do certame.

Parágrafo único. Deverão ser adotados, no mínimo:

- I – lacres invioláveis;
- II – registro de transporte e guarda dos materiais;
- III – identificação dos responsáveis pela custódia;
- IV – controle eletrônico de acesso aos arquivos digitais;
- V – registro documental das etapas de impressão, armazenamento e distribuição.

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DO CERTAME

Art. 10. As provas e avaliações deverão:

- I – guardar compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – observar nível de complexidade proporcional à função;

www.camara.fariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito

/Camaramunicipalfb

/camaramunicipaldeFariasbrito

cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

- III – ser elaboradas de forma clara, objetiva e acessível;
- IV – assegurar condições adequadas de realização.

Art. 11. Será assegurada acessibilidade plena às pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e candidatos com necessidades especiais, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE DAS PROVAS E DOS RECURSOS

Art. 12. O conteúdo das provas e os gabaritos preliminares deverão ser divulgados em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação.

Art. 13. O candidato terá direito:

- I – ao acesso integral de sua folha de respostas;
- II – ao espelho individual de correção;
- III – aos critérios de pontuação utilizados;
- IV – à interposição de recurso administrativo.

§ 1º O prazo para interposição de recursos não será inferior a 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os recursos deverão ser julgados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante decisão fundamentada, clara e objetiva.

§ 3º É vedada resposta genérica, padronizada ou sem fundamentação específica.

CAPÍTULO IX
DAS ETAPAS ORAIS E PRÁTICAS

Art. 14. As provas orais, entrevistas, testes práticos e demais etapas subjetivas deverão ser integralmente gravadas em áudio e vídeo.

§ 1º As gravações permanecerão disponíveis para acesso dos candidatos e órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, as etapas referidas no caput serão transmitidas em tempo real pela internet.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE DA BANCA ORGANIZADORA

Art. 15. A instituição organizadora responderá administrativa, civil e contratualmente por falhas graves, fraudes, vazamentos ou descumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- I – aplicação de multa contratual;
- II – rescisão do contrato;
- III – impedimento de contratar com o Município;

www.camara.fariasbrito.ce.gov.br



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

IV – responsabilização dos agentes envolvidos.

CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA E CONTROLE

Art. 16. Os concursos públicos com elevado número de inscritos ou relevante impacto financeiro poderão ser submetidos à auditoria independente.

Parágrafo único. A auditoria poderá abranger:

- I – logística;
- II – segurança das provas;
- III – correção;
- IV – tecnologia da informação;
- V – regularidade contratual.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a nulidade parcial ou total do certame, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a transparência, a moralidade administrativa, a segurança jurídica e a confiabilidade dos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Farias Brito.

A proposta estabelece mecanismos modernos de fiscalização, publicidade, rastreabilidade e prevenção de fraudes, assegurando maior controle social sobre os certames públicos e fortalecendo os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, a matéria garante maior proteção aos candidatos, amplia a motivação das decisões administrativas, assegura acessibilidade, institui mecanismos de auditoria e promove maior transparência na contratação e atuação das bancas organizadoras.

A previsão de prazo mínimo entre a publicação do edital e o início das inscrições busca assegurar ampla publicidade do certame, permitindo aos candidatos o adequado conhecimento das regras, critérios de avaliação e conteúdo programático, fortalecendo os princípios da competitividade, isonomia e transparência administrativa.

www.camara.fariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com



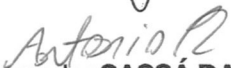
Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

O projeto também estabelece critérios para concursos organizados diretamente pela Administração Pública, determinando que as comissões organizadoras sejam compostas exclusivamente por servidores efetivos do Município, sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de fraude, irregularidade ou omissão dolosa.

Dessa forma, o projeto representa importante avanço institucional na promoção da lisura, eficiência e credibilidade dos concursos públicos municipais.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 07 de maio de 2026.


Vereadora **HELOISA AURELIO**


Vereador **SASSÁ DA SERRA**


Vereador **DEIR DA CATINGUEIRA**


Vereador **CHICÃO DA CANABRAVA**

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com